



# Prefeitura do Município de Mandaçaçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: [educamandaqua@gmail.com](mailto:educamandaqua@gmail.com)



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026

Dispõe sobre critérios, fases e procedimentos para a distribuição de turmas/aulas e definição de atuação como Professor Regente e Professor Auxiliar nos estabelecimentos de ensino que ofertam ensino fundamental, no âmbito da rede municipal de ensino de Mandaçaçu-PR, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o ingresso no Magistério Municipal por concurso público e exercício no cargo de Professor (a);
- o direito de escolha de vagas conforme Estatuto do Magistério Municipal e Plano de Carreira e Remuneração, observados os critérios legais e as necessidades da Administração;
- a prioridade institucional de garantir regência em todas as turmas e a continuidade pedagógica e;
- a necessidade de padronizar o procedimento de distribuição de aulas/turmas com publicidade, imparcialidade, transparência e devido processo.

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece critérios, fases e procedimentos para:

I - Distribuição de turmas/aulas e escolha de vagas para os anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;

II - Definição de atuação como Professor (a) Regente e Professor (a) Auxiliar;

III - Garantia de preenchimento prioritário de todas as regências.

**Art. 2º** Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:



## Prefeitura do Município de Mandaquacu

ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: [educamandaqua@gmail.com](mailto:educamandaqua@gmail.com)



I - Professor Regente: o docente responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem da turma, planejamento, registros e avaliação, conforme PPP/Regimento e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Professor Auxiliar: o docente que apoia, em cooperação com o regente, intervenções pedagógicas, acompanhamento e organização da rotina, sem configurar cargo diverso.

III - Designação: medida excepcional e temporária, por ato motivado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para assegurar o atendimento pedagógico quando frustradas as fases regulares de escolha de vagas, sem alteração de cargo, respeitada a legislação municipal aplicável.

**Parágrafo único.** O ingresso e exercício se dão no cargo de Professor, sendo a atuação como Auxiliar forma de organização do trabalho pedagógico e da rotina escolar, não constituindo cargo distinto.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Princípios e Objetivos**

**Art. 3º** O procedimento observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e continuidade do serviço educacional.

**Art. 4º** São objetivos específicos desta Instrução Normativa:

I - Assegurar regência em todas as turmas antes da oferta definitiva de vagas de auxílio.

II - Padronizar o procedimento de distribuição e reduzir subjetividades.

III - Garantir publicidade e registro formal de todos os atos.

IV - Utilizar a atuação como Auxiliar como estratégia formativa e de apoio pedagógico, sem prejuízo da prioridade de regência.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Publicidade**

**Art. 5º** Será publicado Edital anual de distribuição de aulas/turmas contendo:



## Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: [educamandagua@gmail.com](mailto:educamandagua@gmail.com)



I - Relação de vagas reais (estabelecimentos de ensino, etapa, ano/turma, jornada).

III - Local, data e horário das sessões públicas.

§1º A publicação ocorrerá no órgão oficial do município, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§2º O arquivo deverá ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura/Secretaria e no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§3º Em cada sessão, deve-se lavrar ata, com lista de presença e resultado.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos Critérios e Das Fases**

**Art. 6º** Os critérios de classificação e desempate observarão exclusivamente o que dispuserem o Estatuto do Magistério Municipal, o Plano de Carreira e demais normas municipais aplicáveis, vedada a criação de requisitos não previstos em lei.

§1º Na ausência de detalhamento legal específico para o procedimento de distribuição, aplicar-se-ão, de forma subsidiária e objetiva, os seguintes parâmetros, sem prejuízo do Estatuto/Plano:

I - Maior tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal.

II - Maior titulação acadêmica na área de Educação.

III - Maior idade.

IV - Sorteio público.

**Art. 7º** A distribuição ocorrerá em duas fases, nesta ordem:

Fase 1 - Regência (prioritária): serão ofertadas e escolhidas todas as turmas com necessidade de regência. É vedada a escolha definitiva de vaga de Auxiliar enquanto existir turma sem Regente definido.

Fase 2 - Auxiliar (subsequente): concluído o preenchimento integral das regências, serão ofertadas as vagas de Professor Auxiliar.

§1º A regra do *caput* assegura o funcionamento regular do ensino, sem que nenhuma turma permaneça sem regência.

§2º A atuação como Auxiliar poderá ser preferencialmente oportunizada a docentes com menor tempo de experiência na rede, quando houver mais interessados



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: [educamandagua@gmail.com](mailto:educamandagua@gmail.com)



do que vagas, e desde que não haja afronta aos critérios legais de classificação e escolha.

§3º Persistindo falta de profissionais após as fases de escolha, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá promover designação (Art. 2º, III), mediante ato motivado, com prazo certo e publicidade do ato.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Atribuições e Dos Registros**

**Art. 8º** Compete ao (à) Professor (a) Regente: planejar, executar e avaliar o trabalho pedagógico; manter registros; articular-se com a equipe pedagógica; cumprir as diretrizes curriculares e administrativas.

**Art. 9º** Compete ao Professor Auxiliar: atuar em cooperação com o (a) Regente, conforme plano de ação aprovado pela equipe pedagógica/direção; apoiar intervenções, acompanhamento individual/coletivo e organização da rotina.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 10** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à luz da legislação municipal aplicável.

**Art. 11** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 22 de janeiro de 2026.

**Sandra Aparecida Francisco**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

